

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA
OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU - MG**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2023.

OBJETO DO PREGÃO: *Contratação de empresa especializada em locação de 55 (cinquenta e cinco) veículos, ano de fabricação no mínimo 2021, da linha leve para transporte de passageiros e serviços afins, sem motorista, para atender os diversos serviços desta Codau, conforme condições contidas no Termo de Referência, anexo II deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação do Departamento de Gestão de Frota e Diretoria de Gestão Administrativa.*

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, com sede social da matriz estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, bairro Sacomã, São Paulo/SP, CEP 04298-000, por meio de seu procurador, vem, mui respeitosamente à presença DA COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU - MG ("Contratante"), apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO** ao EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 80/2023, o que o faz com base nas razões fáticas e de direito a seguir articuladas.

Requer que todas as notificações relativas ao presente processo licitatório sejam encaminhadas ao representante legal da empresa, Sr. Paulo Emilio Pimentel Uzêda no endereço supramencionado, através do e-mail licitacao.ve@localiza.com ou através do telefone (11) 2101-7929.

1. DA INVIABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO. DA VIOLAÇÃO A AMPLA COMPETIVIDADE.

1. Após analisar o Edital, verificou-se a existência de condições inviáveis para execução do objeto, as quais podem reduzir sensivelmente a participação de licitantes interessados, prejudicando a ampla competitividade, indispensável para seleção da proposta mais vantajosa, finalidade precípua dos procedimentos licitatórios.

2. A Impugnante se refere a inviabilidade do prazo de entrega do objeto, estabelecido no Edital – subitem 22.1 - Os veículos das licitantes vencedoras do certame serão vistoriados por uma comissão designada pela Diretoria de Gestão Administrativa, que deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de incorrer nas sanções do Edital, conforme previsto neste instrumento. –, por corresponder a implantação de veículos novos, que exige a encomenda dos bens após a contratação, autorização para faturamento da montadora, traslado para adaptadora, realização de adaptações, licenciamento, emplacamento e traslado ao local de destino.

3. Portanto, a manutenção dessa exigência prejudica sobremaneira o Princípio da Ampla Competividade, e, por consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa, por inibir a presença de Licitantes comprometidas com o pleno atendimento dos prazos e condições estabelecidas no Edital, como a Impugnante, que poderá não participar por conta do prazo estabelecido.

4. Nesse sentido aponta o Tribunal de Contas da União¹,

“A ampliação da disputa entre os interessados tem como consequência imediata a redução dos preços. Aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do pregão. A possibilidade de simplificar o procedimento licitatório, sem perda da essência da competitividade e da isonomia, deve marcar toda licitação.”

5. Torna-se imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega do objeto ou de início da execução contratual, para contemplar um prazo viável de

¹ Acórdão 1547/2004 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator). TCU.

atendimento, de, no mínimo 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de ocorrência, eventual, de fatos inesperados e imprevisíveis, a fim de se alcançar a seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 3º da lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

2. DOS PEDIDOS

6. Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de que o Edital seja revisto, nos termos da fundamentação.

São Paulo (SP), 28 de junho de 2023.

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.